

EDITAL Nº 28/2026 – CHAMADA PÚBLICA

LUÍS HENRIQUE KITTEL, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009, Resoluções do FNDE nº 26/2013, nº 04/2015, nº 06/2020, nº 21/2021, nº 02/2023 e nº 04/2026, e posteriores alterações, torna público para conhecimento dos interessados que às **09 horas do dia 04 de agosto de 2026**, na Sala do Setor de Licitações e Contratos, localizada na Avenida Tiradentes, nº 1625, Centro, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, para proceder a abertura dos protocolos e julgamento dos documentos apresentados para a presente CHAMADA PÚBLICA, referentes a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar. A proposta e os documentos de habilitação deverão ser apresentados através de PROTOCOLO online, até a data e horário estipulados acima.

1 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta através de PROTOCOLO online, conforme link disponível no site <https://www.agudo.rs.gov.br/>, sistema eletrônico instituído pela Administração Pública para envio e recebimento de documentos de forma online; ou presencialmente no setor de protocolos junto ao Gabinete do Prefeito, até às **09 horas do dia 04 de agosto de 2026**, com envio para o Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal.

2 – DA HABILITAÇÃO:

2.1 – DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, detentores de DAP/CAF Física, NÃO organizados em GRUPO:

- 2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 2.1.2. Extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 2.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da licitante;
- 2.1.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme Anexo II.
- 2.1.5. Para produto de origem animal e/ou vegetal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal, conforme solicitado no item 4 do edital.
- 2.1.6. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- 2.1.7. Alvará de Licença Sanitária, conforme o caso (para aqueles itens em que é exigido pela Vigilância Sanitária).
- 2.1.8. A aquisição dos gêneros alimentícios, quando comprados de família rural individual, deverá ser feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido, conforme §3º, Art. 14, da L. F. nº 11.947/2009 (Incluído pela Lei nº 14.660, de 2023).

2.2 – DOS GRUPOS INFORMAIS de agricultores familiares, detentores de DAP/CAF Física, ORGANIZADOS EM GRUPO:

- 2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 2.2.2. Extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 2.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município do produtor licitante;
- 2.2.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme Anexo II.
- 2.2.5. Para produto de origem animal e/ou vegetal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal, conforme solicitado no item 4 do edital;
- 2.2.6. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;



2.2.7. Alvará de Licença Sanitária, conforme o caso (para aqueles itens em que é exigido pela Vigilância Sanitária).

2.3 – DOS GRUPOS FORMAIS, detentores de DAP Jurídica:

2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.3.2. Extrato da DAP/CAF Jurídica, para Associações e Cooperativas, emitida nos últimos 60 dias;

2.3.3. Extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitida nos últimos 60 dias;

2.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da empresa/Grupo licitante;

2.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social;

2.3.6. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.3.7. Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

2.3.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível em www.tst.jus.br/certidao;

2.3.9. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda, conforme Anexo II.

2.3.10. Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante legal, de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

2.3.11. Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo Anexo III;

2.3.12. Para produto de origem animal e/ou vegetal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal, conforme solicitado no item 4 do edital.

2.3.13. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

2.3.14. Alvará de Licença Sanitária, conforme o caso (para aqueles itens em que é exigido pela Vigilância Sanitária).

2.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer um desses documentos, constatada na abertura do protocolo, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão de Licitações.

2.5. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

2.6. Considerando que os documentos serão apresentados por meio de protocolo online, admite-se a apresentação de cópias digitalizadas (escaneadas) dos documentos originais, ficando dispensada, neste caso, a exigência de autenticação.

2.7. Serão aceitos documentos gerados eletronicamente, sem necessidade de autenticação, condicionados a verificação de sua validade e veracidade.

2.8. Os documentos constantes nos itens 2.1, 2.2 e 2.3 deverão ter validade na data de abertura da Chamada Pública.

3 – DA PROPOSTA:

3.1. A proposta deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo, à quantidade a ser fornecida por cada agricultor e preço unitário e total para cada item (valor constante na tabela), devendo ser apresentada na forma de Projeto de Venda, conforme modelo **Anexo I**.

3.2. No valor proposto deverão estar incluídas todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente chamada pública.

2



3.3. O limite individual de venda de cada Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF/ano/Eex.

4 – PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS:

4.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base no cardápio de alimentação escolar, elaborado pela Nutricionista do Município. A seguir, os itens que contemplam esta chamada pública, com o valor a ser pago pela Administração Municipal aos agricultores que apresentarem Projeto de Venda:

Item	Especificações	Quant.	Unidade	Preço unitário	Preço Total
01	Alho, ALHO BRANCO , in natura, primeira qualidade, livre de sujidades, murchamento, danos mecânicos e fisiológicos, doenças e pragas estando sadio para o consumo. O produto deverá ser entregue conforme o cronograma da alimentação escolar.	60	Kg	R\$ 35,12	R\$ 2.107,20
02	Alface , in natura, tamanho médio, folhas íntegras, sem estarem queimadas ou amareladas.	30	Kg	R\$ 8,34	R\$ 250,20
03	Banana prata, orgânica , fruta in natura, de 1ª qualidade, com casca sã, sem rupturas, grau médio de amadurecimento	500	kg	R\$ 7,25	R\$ 3.625,00
04	Banana prata , in natura. Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração própria, livres de danos mecânicos e fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.	500	kg	R\$ 6,08	R\$ 3.040,00
05	Batata doce , nova, de primeira qualidade, tamanho médio, íntegra e sem sujidades.	500	Kg	R\$ 6,87	R\$ 3.435,00
06	Batata inglesa , nova, convencional ou ecológica, de primeira qualidade, tamanho médio, íntegra e sem sujidades.	500	Kg	R\$ 7,90	R\$ 3.950,00
07	Bergamota convencional ou ecológica, livre de sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida e madura; com polpa firme e intacta.	300	Kg	R\$ 5,21	R\$ 1.563,00
08	Biscoito caseiro salgado, tipo palito , sem corantes artificiais, sem gordura trans, em embalagem plástica atóxica de 1 kg, resistente, transparente, não porosa. Fabricação conforme legislação, com rótulo de informação nutricional, data de fabricação, procedência e validade.	270	Kg	R\$ 31,92	R\$ 8.618,40

09	Bolacha caseira, nova, de milho , sem corantes artificiais, sem gordura trans, em embalagem plástica atóxica de 1 kg, resistente, transparente, não porosa. Fabricação conforme legislação, com rótulo de informação nutricional, data de fabricação, procedência e validade.	100	Kg	R\$ 40,23	R\$ 4.023,00
10	Cebola de cabeça , convencional ou ecológica, sem réstia, seca, nova, de 1ª qualidade, tamanho médio, sem brotos, com casca sã, sem rupturas, sem terra.	200	Kg	R\$ 6,59	R\$ 1.318,00
11	Cenoura, orgânica , sem folhas, nova, de 1ª qualidade, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas, limpa, sem terra.	100	kg	R\$ 9,41	R\$ 941,00
12	Couve manteiga , in natura, folhas verdes e novas, íntegras, sem rupturas, queimados ou amarelados. Maço deve pesar aproximadamente 200g.	120	maço	R\$ 6,24	R\$ 748,80
13	Couve manteiga orgânica , in natura, folhas verdes e novas, íntegras, sem rupturas, queimados ou amarelados. Maço deve pesar aproximadamente 200g.	72	maço	R\$ 6,24	R\$ 449,28
14	Laranja comum , convencional ou ecológica nova, de 1ª qualidade grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas, unidade com peso médio entre 120 e 160 g.	300	Kg	R\$ 5,07	R\$ 1.521,00
15	Mandioca descascada, congelada , em embalagem atóxica transparente, contendo 1 kg, com rótulo identificando procedência, data de validade e registro no órgão competente.	300	Kg	R\$ 10,36	R\$ 3.108,00
16	Moranga cabotiá , nova, casca firme e sã, não apresentar partes podres, rachaduras ou cortes, isento de sujidades.	250	Kg	R\$ 4,55	R\$ 1.137,50
17	Tempero verde, (salsinha, cebolinha) , novo, de 1ª qualidade, com folhas sãs, maço aproximado de 100g, acondicionado, em embalagem, resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal.	100	maço	R\$ 4,92	R\$ 492,00
TOTAL					R\$ 40.327,38

5 – DA ENTREGA:

5.1. A entrega dos itens, mediante nota fiscal/nota de produtor, deverá ser efetuada no Estoque da Secretaria Municipal de Educação, junto a UADAF – Unidade de Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar, localizada na Avenida Borges de Medeiros, nº. 1158, sempre nas segundas-feiras, no turno da manhã, entre 7:30h e 11:00h.

5.2. Os itens serão entregues conforme o cronograma abaixo, item 5.6, em datas e quantidades definidas pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, conforme contato prévio com o fornecedor de no mínimo 72 horas antes da data da entrega.

5.3. A entrega total dos itens deverá ser efetuada até a data de 27/11/2026.

4



5.4. O recebimento será efetuado pela Servidora Josilma da Silva Aguirre ou pessoa designada pela Secretaria Municipal de Educação, que observará como critérios de avaliação, as especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme item 4 do edital, e realizará avaliação sensorial (aparência, cor, aroma, sabor e textura), conforme o caso.

5.5. No ato de cada entrega será preenchido um Termo de Recebimento, conforme Anexo IV, atestando os itens e quantitativos entregues na data, sendo que o mesmo será o comprovante de Contra Nota.

5.6. Cronograma de entrega:

PRODUTO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Alho	30	30				60 Kg
Alface	10	10	10			30 Kg
Banana prata, orgânica	100	100	100	100	100	500 Kg
Banana Prata	100	100	100	100	100	500 Kg
Batata doce	100	100	100	100	100	500 Kg
Batata inglesa	100	100	100	100	100	500 Kg
Bergamota	100	100	100			300 Kg
Biscoito caseiro salgado, tipo palito			100	100	70	270 Kg
Bolacha caseira, nova, de milho			50	50		100 Kg
Cebola		100		100		200 Kg
Cenoura, orgânica		50	50			100 Kg
Couve manteiga		60	60			120 maços
Couve manteiga, orgânica		24		24	24	72 maços
Laranja		100	100	100		300 Kg
Mandioca descascada congelada		100	100	100		300 Kg
Moranga cabotiá	100	100	50			250 Kg
Tempero verde		50	50			100 maços

6 – CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

- 6.1.** Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do Estado, e grupo de propostas do País.
- 6.2.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I** – O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
 - II** – O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
 - III** – o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 6.3.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I** – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - II** – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
 - III** – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);
- 6.4.** Caso a Eex. Não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.
- 6.4.1.** Entende-se por fornecedores do território rural, aqueles pertencentes ao Território da Cidadania – Região Central, do qual pertence o município de Agudo/RS.
- 6.5.** No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- 6.6.** Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

- 7.1.** As amostras, quando solicitadas, deverão ser apresentadas após a fase de habilitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 7.2.** As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.
- 7.3.** A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.
- 7.4.** As amostras serão analisadas pela Comissão de Avaliação dos Gêneros Alimentícios Adquiridos para a Alimentação Escolar, conforme Decreto Municipal nº 44/2023, que observará como critérios de avaliação, as especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme item 4 do edital, e realizará avaliação sensorial (aparência, cor, aroma, sabor e textura), conforme o caso.
- 7.5.** A Comissão emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado, que será repassado a todos os interessados.
- 7.5.1.** Os alimentos degustados serão considerados “favoráveis” ou “desfavoráveis”.
- 7.5.2.** Os itens considerados “desfavoráveis” pela Comissão serão desclassificados, sendo que os licitantes participantes receberão notificação informando sobre os mesmos, tendo prazo de 02 (dois) dias úteis para recorrer. Os demais licitantes poderão contra-arrazoar no prazo de 02 (dois) dias úteis. O julgamento será feito por autoridade competente em 02 (dois) dias úteis do término das contrarrazões.

8 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

6



9 – DA CONTRATAÇÃO:

Declarado vencedor, o agricultor familiar (fornecedor individual, grupo informal ou formal) deverá assinar o contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a convocação pelo Setor de Licitações e Contratos.

10 – DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante a apresentação de documento fiscal (Nota Fiscal para Grupos Formais e Nota de Produtor para Grupos Informais e Fornecedor Individual), no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após cada entrega do produto, acompanhado de sua respectiva NF.

10.2. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

10.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.4. As retenções serão processadas na forma da Lei, pela Secretaria da Fazenda. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

11 – RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

11.1. Os fornecedores que participarem desta chamada pública declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no Projeto de Venda, Anexo I do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar.

11.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços e quantitativos estabelecidos para esta chamada pública, durante a vigência do contrato.

11.4. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

12 – PENALIDADES

12.1. Quando houver atraso injustificado na entrega por culpa da contratada, a multa será de 1% (um por cento) por dia de atraso (incidente sobre o valor total contratado), limitada esta a 02 (dois) dias, após o qual será considerada inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;

12.2. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

12.3. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 20% sobre o valor total do contrato;

12.4. Quando não corrigir deficiência ou não trocar a mercadoria quando solicitado pelo Contratante, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

13 – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes despesas orçamentárias:

Secretaria	Despesa	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa
Secretaria Municipal de Educação	1774	1552	339030070000
	1776	1552	339030070000
	1777	1552	339030070000

13.1. Os códigos das despesas orçamentárias poderão sofrer alterações, sendo que prevalecerá a natureza das despesas acima mencionadas.

14 – DOS RECURSOS

Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo previsto na L. F. nº 14.133/2021.

15. ANEXOS

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Projeto de Venda;

Anexo II – Declaração de que os gêneros alimentícios são oriundos de produção própria;

Anexo III – Declaração de que atende ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF;

Anexo IV – Termo de Recebimento;

Anexo V – Minuta de Contrato.

Maiores informações poderão ser obtidas no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, na Prefeitura Municipal de Agudo/RS – Setor de Licitações e Contratos, ou pelo Telefone: (55)3265–1144, ramais 204 e 230, no site: www.agudo.rs.gov.br ou pelos e-mails: contratos@agudo.rs.gov.br e licita@agudo.rs.gov.br.

Agudo, 09 de julho de 2026.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

ANEXO I
MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 28/2026					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço	4. Município/UF				
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP		
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta		
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone		
18. Endereço		19. Município/UF			
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 28/2026					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 28/2026							
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF			5. CEP
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital nº 28/2026.

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 28/2026					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR INDIVIDUAL					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 28/2026.					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins de direito, que os gêneros alimentícios ofertados na Chamada Pública, Edital nº 28/2026, relacionados no Projeto de Venda, são oriundos de produção própria **OU** são produzidos pelos associados (em caso de Cooperativa).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em.....de.....de 2026.

Nome completo e assinatura do(a) Produtor ou Representante Grupo Formal



ANEXO III

EMPRESA:

CNPJ/MF N°

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal combinado com o Art. 68, Inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em um trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Razão Social:

....., em.....de.....de 2026.

Nome completo e assinatura do(a) representante legal da empresa

Obs.: Exigida SOMENTE PARA GRUPOS FORMAIS.

ANEXO IV

TERMO DE RECEBIMENTO

1. Atesto que a **Prefeitura Municipal de Agudo**, CNPJ 87.531.976/0001-79, representada por _____, CPF nº _____ recebeu em ____/____/____, do fornecedor _____ os produtos abaixo relacionados, de acordo com a Chamada Pública, Edital nº 28/2026:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total

7. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante da Entidade Executora

Fornecedor (Individual/Grupo Informal/ Representante Grupo Formal

Representante da Comissão de Avaliação dos Gêneros Alimentícios
Adquiridos para a Alimentação Escolar

15



ANEXO V

CONTRATO N.º xx/2026 - MINUTA
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Pelo presente instrumento de Contrato de fornecimento de gêneros alimentícios, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE AGUDO, inscrito no CNPJ/MF 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor LUÍS HENRIQUE KITTEL, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxx ou CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecido no xxxxxxxxxxxxxxxx nº xxx, Município de xxxxxxxxxxxxxxxx/xxxxxx, neste ato representado pelo seu xxxxxxxxxxxx Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, denominado CONTRATADO, nos termos e dispositivos instituídos pela Lei 11.947/2009 e Resoluções do FNDE nº 26/2013, nº 04/2015, nº 06/2020, nº 21/2021 e nº 02/2023, e demais disposições legais pertinentes, tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 28/2026** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados a seguir, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 28/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Item	Especificações	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço Total (R\$)

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. A entrega dos itens, mediante nota fiscal/nota de produtor, deverá ser efetuada no Estoque da Secretaria Municipal de Educação, junto a UADAF – Unidade de Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar, localizada na Avenida Borges de Medeiros, nº. 1158, sempre nas segundas-feiras, no turno da manhã, entre 7:30h e 11:00h.

5.2. Os itens serão entregues conforme o cronograma, item 5.6 do edital, em datas e quantidades definidas pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, conforme contato prévio com o fornecedor de no mínimo 72 horas antes da data da entrega.

5.3. A entrega total dos itens deverá ser efetuada **até a data de 27/11/2026.**

5.4. O recebimento será efetuado pela Servidora Josilma da Silva Aguirre ou pessoa designada pela Secretaria Municipal de Educação, que observará como critérios de avaliação, as especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme item 4 do edital, e realizará avaliação sensorial (aparência, cor, aroma, sabor e textura), conforme o caso.

5.5. No ato de cada entrega será preenchido um Termo de Recebimento, conforme Anexo IV, atestando os itens e quantitativos entregues na data, sendo que o mesmo será o comprovante de Contra Nota.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), sendo que o pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante a apresentação de documento fiscal (Nota Fiscal para Grupos Formais e Nota de Produtor para Grupos Informais e Fornecedores Individuais), no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após cada entrega, acompanhada da respectiva NF.

6.2. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.4. As retenções serão processadas na forma da Lei, pela Secretaria da Fazenda. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes despesas orçamentárias:

Secretaria	Despesa	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa
Secretaria Municipal de Educação	1774	1552	339030070000
	1776	1552	339030070000
	1777	1552	339030070000

13.1. Os códigos das despesas orçamentárias poderão sofrer alterações, sendo que prevalecerá a natureza das despesas acima mencionadas.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra e os Termos de Recebimento apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATANTE em razão das supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

12.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

12.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

12.1.3. Fiscalizar a execução do contrato;

12.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

12.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. Quando houver atraso injustificado na entrega por culpa da contratada, a multa será de 1 % (um por cento) por dia de atraso (incidente sobre o valor total contratado), limitada esta a 02 (dois) dias, após o qual será considerada inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;

13.2. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

13.3. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 20% sobre o valor total do contrato;

13.4. Quando não corrigir deficiência ou não trocar a mercadoria quando solicitado pelo Contratante, será aplicada a multa de 10% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, por meio da servidora Josilma da Silva Aguirre, ou pessoa designada pela Secretaria Municipal de Educação, da Comissão de Avaliação dos Gêneros Alimentícios Adquiridos para a Alimentação Escolar, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

14.2. A Gestão do Contrato será de responsabilidade da servidora Amanda Eifler Dalabilia de Oliveira – Nutricionista; ou pessoa designada pela Secretaria Municipal de Educação.

18



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela presente Chamada Pública, pelas Resoluções CD/FNDE nº 26/2013, nº 04/2015, nº 06/2020, nº 21/2021, nº 02/2023, nº 04/2026 e pela Lei Federal nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de protocolo, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

18.1.1 - Por acordo entre as partes;

18.1.2 - Pela inobservância de qualquer de suas condições;

18.1.3 - Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até o dia 27 de novembro de 2026.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca de Agudo para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Agudo, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2026.

LUÍS HENRIQUE KITTEL

Prefeito Municipal

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

ANDRESSA GIOVANA HOFFMANN LIMANA

Secretária Municipal de Educação

AMANDA EIFLER DALABILIA DE OLIVEIRA

Gestora do Contrato

JOSILMA DA SILVA AGUIRRE

Fiscal do Contrato